



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

TELEFAX: (88) 3669-1133

LEI Nº 342/2013 de 22 DE JANEIRO DE 2013.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES - SEMTRAN,
ALTERANDO A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do município de Jijoca de Jericoacoara, como órgão de atuação programática, a Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRAN.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – Administrar serviços de trânsito no âmbito da competência do município;
- II - Coordenar e fiscalizar os serviços de transportes (escolares/fretamentos), bem como cadastrar os meios de transporte (empresas, autônomos, veículos e operadores);
- III - Realizar estudos para o aprimoramento do sistema viário do município;
- IV - Coordenar e fiscalizar os serviços de táxi;
- V - Estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas de transporte no município;
- VI – Executar, por meio de órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que direta ou indiretamente interfiram nos assuntos relativos a transporte;
- VII - Estabelecer relação com os órgãos de transporte estadual e federal, visando ação integrada;
- VIII - Cooperar com as atividades da Secretaria de Governo do Estado do Ceará;
- IX – Estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

TELEFAX: (88) 3669-1133

X - Estabelecer ações, convênios e parcerias quando necessário com as entidades nacionais e estrangeiras que exerçam atividades de estudos e pesquisas de interesse do transporte.

XI - Promover aulas de trânsito para as crianças da rede pública municipal e autorizações para interdições de vias;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Transportes terá como titular Secretário nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a subsídio estabelecido em Lei específica.

Art. 4ª. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes será composta por:

I – 01 (um) Coordenador de Transportes municipal

II – 02 (dois) Agentes de Transporte municipal

III – 02 (dois) Fiscais de Transporte públicos

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Transportes gerir os trabalhos da Secretaria, promovendo:

I - A harmonização dos serviços de transporte do município, seja no âmbito do setor privado, seja no âmbito do setor público;

II - A fiscalização para garantia de que os serviços particulares de transportes se deem com a observância das normas jurídicas e de seguranças exigidas pelos entes públicos regulamentadores;

III – O cuidado com o patrimônio público de forma a manter seu necessário estado de conservação para fins de uso e desempenho de suas tarefas;

IV – A fiscalização do uso dos veículos e máquinas públicas de forma a evitar seu mau uso.

Art. 6º. Compete aos Fiscais de Transporte municipal:

I - Promover a verificação e fiscalização dos serviços públicos de transporte e delegados ao setor privado, ou por este executado, garantido o cumprimento das normas regulamentadoras atinentes ao setor;

II - Promover a verificação e fiscalização dos serviços públicos de transporte executados pela frota e máquinas do patrimônio municipal, garantido seu bom desempenho, promovendo a otimização dos serviços e a redução de seus custos;

III - Promover a verificação e fiscalização do estado de conservação e uso da frota e máquinas do patrimônio municipal, garantido que se mantenham aptos ao uso, garantida a segurança dos condutores e operadores, e procedendo seu reparo.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

TELEFAX: (88) 3669-1133

Art. 7º. Os Agentes de Transporte municipal auxiliarão os Fiscais de Transporte no desempenho de suas funções.

Art. 8º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a instalação da Secretaria Municipal de Transportes, seu titular submeterá ao Chefe do Poder Executivo municipal, para aprovação, a estrutura básica e regimento interno do Órgão.

Parágrafo Único. Para instalação da Secretaria ora criada, poderá ser solicitada a cessão de servidores de outros órgãos da administração municipal direta e indireta.

Art. 9º. O assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Transportes Públicos será prestado pela Procuradoria do Município nos termos da legislação específica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transportes poderá, de acordo com sua necessidade, requisitar servidor do quadro de pessoal de outras secretarias para a execução dos serviços administrativos e de conservação de limpeza, ficando o atendimento da requisição condicionada a capacidade de atendimento da pasta a que se dirigiu a requisição.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Jijoca de Jericoacoara, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar, destinado às despesas de capital e custeio relativos a instalação, implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 12. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei estão dispostos no Anexo Único.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, aos 22 de janeiro de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, cidadão, Francisco Lindomar Filomeno Oliveira, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, a Lei municipal nº. 342, de 22 de janeiro de 2013, que cria a Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRAN, alterando a Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, aos 22 de janeiro de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal